

pelos normativos de regência (Res. CNJ nº 76/2009 e Provimento CNJ nº 49/2015) para inserção em sistema informatizado próprio.

Art. 3º Integrarão o Comitê Gestor de Estatística do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os titulares das seguintes unidades:

- I – Assessoria de Planejamento da Presidência, que o coordenará;
- II – Secretaria de Gestão de Pessoas, responsável pelos dados estatísticos referentes aos recursos humanos;
- III – Secretaria Judiciária, responsável pelos dados estatísticos processuais (litigiosidade e módulo de produtividade mensal) referentes ao 2º grau;
- IV – Seção de Orientação, Inspeções e Correções da Corregedoria Regional Eleitoral, responsável pelos dados estatísticos processuais (litigiosidade e módulo de produtividade mensal) referentes ao 1º grau;
- V – Assessoria de Planejamento da Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pelos dados referentes aos recursos físicos/informatização e número de eleitores (Res. CNJ nº 76/2009);
- VI – Coordenadoria Orçamentária e financeira, responsável pelos dados estatísticos orçamentários e financeiros, inclusive aqueles constantes das Resoluções CNJ nº 76/2009, nº 102/2009 e nº 195/2014;
- VII – Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pelos dados estatísticos referentes a recursos físicos/área (Res. CNJ nº 76/2009);
- VIII – Coordenadoria de Material e Patrimônio, responsável pelos dados estatísticos referentes ao patrimônio e às contratações do Tribunal.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor de Estatística do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverão zelar pelo atendimento dos requisitos necessários à aquisição pelo Tribunal do Selo Justiça em Números nos termos da Portaria do CNJ nº 125 de 30 de setembro de 2015.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Estatística representantes da Secretaria Judiciária e da Seção de Orientação, Inspeções e Correções da Corregedoria Regional Eleitoral deverão adotar as providências necessárias para que haja observância das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/2007) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas dará ciência pessoal do conteúdo da presente Portaria aos membros do Comitê Gestor de Estatística do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente DO TRE/AL

PORTARIA Nº 616, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Estrutura de Governança Corporativa do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a estrutura de Governança Corporativa do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º À Governança Corporativa do TRE-AL caberá avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros; direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos,

alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 3º A Governança Corporativa do TRE-AL será estruturada da seguinte forma:

- I – Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa;
- II – Comitês;
- III – Comissões.

Art. 4º Compete ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa monitorar resultados e manifestar-se propositivamente acerca das seguintes matérias:

- I - Gestão estratégica;
- II - Governança corporativa;
- III - Políticas organizacionais;
- IV - Gestão da qualidade;
- V - Projetos corporativos;
- VI - Processos organizacionais;
- VII - Gestão de resultados;
- VIII - Gestão de riscos;
- IX - Controles internos administrativos;
- X - Fixação das metas e objetivos corporativos;
- XI - Outros temas correlatos à natureza de sua competência.

Art. 5º Integrarão o Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa os titulares das seguintes unidades:

- I – Direção-Geral;
- II – Secretaria de Administração;
- III – Secretaria Judiciária;
- IV – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI – Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Direção-Geral;
- VII – Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII – Assessoria Jurídica da Presidência;
- IX – Coordenadoria de Controle Interno;
- X – Gabinete da Presidência; e
- XI – Gabinete da Direção-Geral.

§ 1º O Conselho será presidido pelo titular da Direção-Geral.

§2º Os trabalhos serão secretariados por servidor do Gabinete da Direção-Geral designado pelo Diretor-Geral.

§ 3º O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do titular da Direção-Geral do Tribunal.

§ 4º O Conselho realizará quadrimestralmente a Reunião de Análise da Estratégia — RAE, destinada ao acompanhamento das metas e à análise da estratégia da organização.

Art. 6º Compete aos Comitês a análise de temas estratégicos específicos de caráter permanente e alinhados com as matérias de competência do Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa.

Art. 7º Compete às Comissões a análise de temas específicos de caráter permanente ou transitório e que não se enquadrem nas competências dos Comitês.

Art. 8º A criação, a modificação e a extinção dos Comitês e das Comissões serão efetivadas por meio de Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Os Comitês e as Comissões poderão propor normas de funcionamento e políticas relativas à sua área para aprovação pelo Conselho de Gestão Estratégica e de Governança Corporativa.

Art. 10 Os Comitês e Comissões serão coordenados por um presidente.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, e eventual solicitação de dispensa deverá ser encaminhada pelo Titular da unidade ao qual o integrante do grupo está hierarquicamente subordinado, por meio de documento dirigido ao presidente do grupo de trabalho.

§ 2º O Presidente do Comitê ou da Comissão remeterá documento contendo o número de reuniões, o comparecimento de cada um dos integrantes do grupo e um resumo da evolução dos trabalhos à autoridade designadora do grupo de trabalho, na data ou período por este estipulado, devendo ser encaminhada cópia do documento ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa para ciência e deliberação na reunião subsequente.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as Portarias nº 710/2014 e nº 781/2014.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente DO TRE/AL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE JUÍZES MEMBROS

Atos dos Juizes Membros

Decisões

PETIÇÃO Nº 147-41.2015.6.02.0000.

REQUERENTE: JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Antônio Alexandre de Lima Castro.

REQUERIDO: CÍCERO CORREIA COSTA.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

DECISÃO

Trata-se de Petição objetivando a decretação de perda de cargo eletivo, com pedido de liminar, proposta por José Erivaldo dos Santos contra Cícero Correia Costa, Vereador no Município de União dos Palmares/AL, eleito Primeiro Suplente pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), ante a alegação de prática de desfiliação partidária sem justa causa.

Alega o Requerente que, em 09/11/2015, o Vereador Paulo César Félix de Oliveira, eleito pelo PMN nas eleições de 2012, requereu licença da vereança para assumir cargo na estrutura do Poder Executivo local, deixando em aberto a vaga na Câmara Municipal de União dos Palmares.

Assevera que o Requerido assumiu tal vaga, pois solicitou sua convocação por ter ficado na condição de Primeiro Suplente pelo PMN naquelas eleições.

Sustenta que o Requerido não poderia ter assumido a vaga na Câmara de Vereadores, na medida que, sem justa causa, desfiliou-se do PMN em 14 de outubro de 2015.

Consigna que a vaga de mandato eletivo decorrente do abandono de um grêmio partidário pertence ao partido político pelo qual o candidato fora eleito.

Afirma que resta comprovada a existência do seu direito e do perigo da demora, razão pela qual requer que, liminarmente e sem ouvir a outra parte, sejam-lhe conferidos os efeitos da tutela antecipada, de forma que seja determinado o afastamento imediato do Requerido do cargo de Vereador.

Em consequência, pleiteia a expedição de comunicação à Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, para que o Requerente seja empossado no cargo de Vereador, pois, apesar de ser apenas o Sétimo Suplente, seria o único